



Licitação UEG &lt;licitacao@ueg.br&gt;

---

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - LICITAÇÃO - UEG / GO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - PE 44/2018 - AP**

1 mensagem

---

**Sonilda Queiroz Santana Santos** <sonilda.queiroz@tokiomarine.com.br>

Para: "licitacao@ueg.br" &lt;licitacao@ueg.br&gt;

Cc: Lucimar Jose da Silva &lt;lucimar.silva@tokiomarine.com.br&gt;, Edmar Machado Junior &lt;edmar.junior@tokiomarine.com.br&gt;, Marco Antonio Cola &lt;marco.fagaraz@tokiomarine.com.br&gt;

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO****UEG/GO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS****PE 44/2018**

Prezados Senhores,

Na qualidade de Representante Legal da empresa **Tokio Marine Seguradora S/A, CNPJ: 33.164.021/0001-00**, participação no referido certame, solicitamos gentilmente que sejam esclarecidos os pontos a seguir especificados indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame.

1 – De acordo com o Edital, Anexo II, item 3, da Qualificação Econômico financeira, possui a exigência do Índice Contábil?

Informo que, as Companhias Seguradoras, sediadas no Brasil, possuem instrumentos de controle de solvência regulados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) órgão regulador que institui as condições mínimas para que as Companhias Seguradoras, sediadas no Brasil, possam atuar no mercado segurador, segundo o subitem 2.1.3.6 – Resolução CNSP nº 321 de 2015, bem como a existência de outros mecanismos de controle de risco e solvência suficientes para garantir indenizações aos segurados.

**DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA IMPUGNANTE**

-

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto uma empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis total às dívidas também de curto prazo (até 1 ano). Desse índice, se extrai que o "Ativo Circulante" da Recorrente representa **R\$ 3.338.233 Bilhões de Reais**. Abaixo representação do Balanço Patrimonial da Recorrente:

BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em Reais Mil)			DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em Reais Mil, exceto a quantidade de ações e o lucro líquido por ação)				
ATIVO	Nota	2017	2016	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	2017	2016
<b>CIRCULANTE</b>		<b>3.338.233</b>	<b>2.729.198</b>	<b>CIRCULANTE</b>		<b>4.132.279</b>	<b>3.552.052</b>
DISPONÍVEL		39.168	52.022	CONTAS A PAGAR		269.059	244.912
Caixa e bancos		39.168	52.022	Obrigações a pagar	15.1	138.295	135.193
APLICAÇÕES	6	891.626	582.589	Impostos e encargos sociais a receber	15.3	94.731	76.022
<b>CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS</b>		<b>1.243.730</b>	<b>1.026.716</b>	Encargos trabalhistas		21.866	19.588
Prêmios a receber	7.1	1.263.404	1.048.593	Impostos e contribuições	9.1.2	10.177	13.509
Operações com seguradoras		15.269	19.000	Prêmios a restituir		9.112	3.989
Operações com resseguradoras	7.2.1	65.100	46.121	Operações com seguradoras		10.997	13.545
<b>OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS</b>	7.3	<b>129.475</b>	<b>85.223</b>	Operações com resseguradoras	7.2.2	250.944	208.458
ATIVOS DE RESSEGURO E RETROCESSÃO	8	423.454	450.092	Contratos de seguro e resseguro	7.4	300.909	175.456
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER		54.622	37.045	Outros créditos operacionais	7.5	44.413	21.520
Títulos e créditos a receber		2.520	3.350	<b>DEPÓSITOS DE TERCEIROS</b>	18	<b>18.160</b>	<b>14.889</b>
Créditos tributários e previdenciários	9.1.1	50.300	28.402	<b>PROVISÕES TÉCNICAS - SEGUROS</b>	17.1	<b>3.362.569</b>	<b>2.900.224</b>
Outros créditos		3.382	3.291	Denúncia		3.269.027	2.794.690
<b>OUTROS VALORES E BENS</b>	10	<b>43.296</b>	<b>57.260</b>	Passivos		117.336	114.459
Bens à venda		48.204	56.644	Vida individual		5.500	1.170
Outros valores		100	616	<b>OUTROS DÉBITOS</b>		<b>3</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>		<b>10.747</b>	<b>4.506</b>	Instrumentos financeiros derivativos		3	-
<b>CUSTO DE AQUISIÇÃO DIFERIDOS</b>	11	<b>393.751</b>	<b>334.198</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>1.364.149</b>	<b>1.189.204</b>
Seguros		393.751	334.198	CONTAS A PAGAR		82.572	37.959
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>3.482.000</b>	<b>3.125.448</b>	Obrigações a pagar	15.1	48.148	25.595
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3.420.086	3.082.151	Tributos diferidos	9.1.2	34.425	12.304
APLICAÇÕES	6	2.295.492	1.985.403	<b>DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS</b>		<b>106</b>	<b>-</b>
<b>CRÉDITOS DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS</b>		<b>8.185</b>	<b>11.926</b>	Operações com Resseguradoras		156	-
Prêmios a receber	7.1	8.185	11.926	<b>PROVISÕES TÉCNICAS - SEGUROS</b>	17.1	<b>779.056</b>	<b>614.860</b>
ATIVOS DE RESSEGURO E RETROCESSÃO	8	147.669	121.466	Denúncia		695.254	536.969
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER		955.543	948.877	Passivos		70.440	55.540
Créditos tributários e previdenciários	9.1.1	405.735	379.127	Vida individual		23.412	24.201
Depósitos judiciais e fiscais	12	550.178	561.791	<b>OUTROS DÉBITOS</b>		<b>426.930</b>	<b>450.022</b>
Outros créditos operacionais		170	7.759	Processos judiciais	18	470.930	450.022
<b>CUSTO DE AQUISIÇÃO DIFERIDOS</b>	11	<b>19.827</b>	<b>14.559</b>	<b>DÉBITOS DIVERSOS</b>		<b>5.299</b>	<b>3.652</b>
Seguros		19.827	14.559	Débitos diversos		5.299	3.652
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>1.524</b>	<b>1.360</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>1.283.917</b>	<b>1.122.269</b>
Participações societárias		1.112	1.151	Capital social	19.1	867.473	520.793
Outros investimentos		212	209	Aumento de capital (Em Aprovação)	19.1	222.927	-
<b>IMOBILIZADO</b>	13	<b>29.210</b>	<b>25.216</b>	Reservas de capital	19.2	3.546	226.483
Imóveis de uso próprio		9.914	10.013	Reservas de reavaliação	19.3	0	0
Bens móveis		10.544	11.023	Reservas de lucros	19.4	370.261	258.254
Outros imobilizações		2.652	2.380	Ajuste de avaliação patrimonial		19.540	(1.958)
<b>INTANGÍVEL</b>	14	<b>31.360</b>	<b>27.621</b>	Ações em locadoras		(72)	(72)
Outros intangíveis		31.360	27.621	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>6.620.236</b>	<b>5.884.646</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>6.820.236</b>	<b>5.884.646</b>				

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Logo de início, importante ressaltar que as cifras denotam de forma precisa que a Impugnante é uma empresa de grande porte e que operações, possuindo a mesma capacidade plena para cumprir o contrato do início ao fim, tal como já comprovam, inclusive, os atestados de capacidade

A questão apresentada, quanto à "solvência" ou "capacidade de solvência" deve considerar a leitura das Demonstrações Financeiras ocorreu no presente caso.

Segundo a Circular nº 462/2013 e a Circular nº 517/2015, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão regulador q as seguradoras são obrigadas a constituir as chamadas "reservas técnicas".

Assim sendo, ainda que estes, quaisquer valores de Reais que estejam registrados no Passivo Circulante da Impugnante, tais val seguros que representam reservas de prêmio de resseguro que são apropriados no decorrer da vigência das apólices e que se destinam à cobertura vir a ocorrer (sinistro).

Ao final de cada mês o valor do prêmio correspondente à cobertura do risco decorrido é revertido para o "caixa" da Seguradora q havendo saldo inferior à reversão, este excedente é revertido em lucro para a Seguradora.

Traduzindo em outras palavras, as "Provisões Técnicas de Seguro" podem ao final do período se tornarem "resultado" para a Seg de estar registrado no Passivo da Companhia, no caso, no "Passivo Circulante".

Assim sendo, tais provisões, à evidência, somente serão encontradas nas companhias seguradoras, o que certamente afeta os c empresas que não são seguradoras, tal como ocorrido no presente pregão.

Isto significa que tais índices, apesar de padronizados no mercado, podem não representar a efetiva solvência e/ou liquidez peculiaridades destas, seus normativos contábeis e regulatórios.

Portanto, **resta cristalino que tal exigência do Edital não se mostra razoável e prejudica o desenvolvimento normal d proposta e participação da Companhias Seguradoras no certame**. Trata-se de modo que este formalismo não deve prevalecer aos olhos d corresponde à efetiva liquidez, solvência e capacidade da Impugnante em cumprir com seus contratos.

Ainda, como se não bastassem tantos mecanismos de controle de solvência, importante ressaltar que nas apólices de segu **para empresas de Resseguro de acordo com determinações da SUSEP**. Por esta transferência, é impossível que um determinado sinistro insolvência ou outro motivo que financeiramente impeça o pagamento de indenizações.

É válido esclarecer que o Governo Federal que deixa claro a respeito das empresas, que cujo índice econômico seja igual o deverá possuir capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação:

***Obs.: de acordo com a Instrução Normativa n° 02 de 11 de outubro de 2010, o licitante que apresentar in qualquer dos índices, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a contratação.***

Não se pode admitir que excesso formalismo ou detalhes do Edital possam se sobrepor ao interesse maior do Estado, que e admitir igualmente que a Impugnante seja "prejudicada" por não possuir um índice que, na prática e dentro de seu ramo de atuação não se lhe competitivo do certame.

Os atos da Administração Pública, para serem válidos, devem respeitar o princípio da razoabilidade, também chamac excessos. Ou seja, as exigências perpetradas pela Administração não poderão conter excessos e deverão ser razoáveis em relação ao seu ob

A própria Constituição da República determina que somente devem ser toleradas "exigências de qualificação técnica cumprimento das obrigações."

Com efeito, a doutrina nacional defende que a atuação da Administração na fase de habilitação dos licitantes sem rigorism licitantes, sem qualquer vantagem para a Administração e comprometendo a verdadeira competição.

Para o ilustre Adílson Abreu Dallari

"A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aque não condições para contratar (essa é a essência, isto é, o fundamental), interessa para a Administração receber o maior nú concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.

Portanto, **existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habi deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneid**

função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; **interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior nú**

Como visto, a doutrina é expressa ao exigir cautela na fase de habilitação, a fim de não incidir em exigências exacerbativas à competição. *Ad argumentandum tantum*, a prevalência tal exigência, estar-se-á impedindo a participação de diversos potenciais licitantes.

Por todo o exposto, requer a adequação do Anexo II, item 3 do Edital, de modo que a qualificação técnica das licitantes, em qualquer outra não prevista na Lei. 8666/93, sob pena de violação ao art. 30, § 1º, inciso I e § 5º da Lei de Licitações e aos preceitos do Princípio

Da forma que está sendo conduzido, a UEG / GO – Universidade Estadual de Goiás, não está demonstrando isonomia com o princípio da igualdade e com o princípio da razoabilidade, com o excesso de formalismo.

### **DO PEDIDO**

Por todo o exposto, requer que a presente Impugnação seja acolhida para que seja excluído do Anexo II, item 3, a exigência Econômico-Financeira ou, alternativamente, seja incluído item adicional alternativo, na hipótese em que, caso um ou mais índices sejam menores, para apresentar Patrimônio Líquido no mínimo de 10% ou 20% do valor do contrato. Diante do exposto, poderá haver a possibilidade de a parte interessada, abrindo o leque de competitividade, que é proposto da administração pública, pois essa exigência está ferindo o princípio da razoabilidade e do Princípio da vedação de excessos.

Assim sendo, solicito a esta douta Comissão de Licitação, que a impugnação seja apreciada e que possa ser esclarecidos os interessados sobre a real situação do Edital do UEG / GO – Universidade Estadual de Goiás, Pregão Eletrônico N° 44/2018.

Nestes termos, pede deferimento



Sonilda Queiróz  
Sucursal Canal de Licitações  
Tel. 62 3604-4710 / VOIP 3-624710

Cel. 62 99806-4119  
[tokiomarine.com.br](http://tokiomarine.com.br)



As informações desta mensagem e de seus anexos podem ser confidenciais e/ou privilegiadas e deverão ser utilizadas somente se você recebeu esta mensagem por engano, favor comunicar o equívoco ao remetente e apagar, permanentemente, o seu conteúdo. Após a transmissão desta mensagem, a Tokio Marine não se responsabilizará pela integridade e/ou pelo uso indevido destas informações.

The information in this message and its attachments may be confidential and/or privileged and should be used only by the intended recipient. If you have received this message erroneously, please notify the mistake to the sender and permanently delete the content of any computer. After the transmission, Tokio Marine will not be responsible for the integrity and/or misuse of this information.